



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 758/2025-GAB/PMO

Oiapoque-AP, 11 de março de 2025.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Oiapoque, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações públicas estão autorizadas a realizar contratações de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias que demandem urgência ou emergência na prestação de serviços essenciais, bem como aquelas em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. As necessidades temporárias de excepcional interesse público incluem, mas não se limitam a:

I - Assistência em emergências de saúde pública;

II - Situações de emergência e calamidade pública, assim declarado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV - Garantia da segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – Situações emergenciais de vigilância, inspeção e força-tarefa para prevenir danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;





**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII - Admissão de profissionais da área administrativa em geral;

VIII - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IX - Situações em que não existam candidatos em número suficiente para o preenchimento de vagas oferecidas em concurso público, ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X - Admissão de profissionais para cumprimento de convênios e programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes federativos, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI - Substituição de servidores em casos específicos, desde que não haja substituto no quadro funcional, nos casos de:

- a) Afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante;
- b) Afastamento temporária de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal nº 219/2021 GAB/PMO, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06 (seis) meses, as quais não justificam a contratação temporária;
- c) Remanejamento ou readaptação;
- d) Aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) Nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII - Número insuficiente de servidores efetivos para a continuidade de serviços públicos essenciais.

XII - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos





ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) As amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b) As que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será efetuada **por meio de Contrato Administrativo**, pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º Os Contratos Administrativos terão vigência determinada, podendo ser de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, com termo final em 31 de dezembro de 2025, para os cargos abrangidos por esta Lei (Anexo I).

§ 1º Os contratos de natureza contínua terão seu termo inicial retroagido para 1º de janeiro de 2025, conforme esta Lei.

§ 2º Os contratos da Secretaria de Educação poderão ser prorrogados até o término do ano letivo, em caso de atraso no fim das aulas.

Art. 5º. Ao término da vigência desta Lei e até a publicação de uma nova, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos contratos administrativos em vigor destinados aos serviços essenciais deverão ser mantidos. Essa disposição visa garantir a





ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

continuidade dos serviços prioritários à comunidade, assegurando estabilidade e qualidade na execução das atividades essenciais para o bem-estar público.

Art. 6º. As contratações reger-se-ão pelo Regime Estatutário, não se subordinando ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º. O contratado será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º. São assegurados aos contratados:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença paternidade;
- III - Décimo Terceiro Salário;
- IV - Férias, inclusive suas proporcionais.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência motivada da administração Pública contratante;
- IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - No caso ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VI - Nas hipóteses do contratado: .
 - a) Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.





**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença.

VIII - Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. A decretação de urgência, emergência e calamidade pública para fins desta Lei será disciplinada por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. É vedado ao contratado receber atribuições não previstas no contrato ou ser nomeado para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo resultará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das partes envolvidas e do contratado.

Art. 12. É vedado o desvio de função do contratado, sujeitando-se à nulidade do contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único. Qualquer violação ao disposto nesta Lei, deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, a Procuradoria-Geral do Município e ao Procurador-Geral da Justiça, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 14. As contratações de que trata esta Lei deverão ser respaldadas por dotação orçamentária e autorizadas em processo administrativo específico, contendo justificativa acerca das situações que as autorizam.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução desta Lei.





**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Os contratos devem ter como referência a tabela salarial de contratação temporária (Anexo I).

Art. 16. Fica excluído do anexo I remuneração tabela mensal referente ao exercício de 2024.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativo ao terceiro dia do mês de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Oiapoque-AP, 11 de março de 2025.

**BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09E2-5EED-8CBF-0E4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 14/03/2025 18:27:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/09E2-5EED-8CBF-0E4B>